

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.184, 13 DE OUTUBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.401.200,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e duzentos reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1° . Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n° 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.401.200,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e duzentos reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001	(5) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(7) Diárias – Pessoal Civil	4.140,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(9) Passagens e Despesas com Locomoção	1.500,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(11) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(14) Auxílio-transporte	500,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(169) Equipamentos e Material Permanente	2.850,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2251	Reforma do Centro Administrativa Salvado	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(179) Obras e Instalações	3.200,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2063	Manutenção das Ações do Igd-Suas	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.1197	(339) Diárias – Pessoal Civil	4.500,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.1197	(341) Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1197	(343) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2262	Manutenção do Fundo Estadual de Assiten	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1221	(451) Material de Consumo	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2264	Manutenção das Ações do Igd-M	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.1091	(467) Diárias – Pessoal Civil	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(40415) Material de Consumo	4.000,00
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(40417) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	2.500,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(515) Contratação por Tempo Determinado	120.000,00
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0001	(516) Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(517) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001	(519) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	125.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
4.4.9.0.51.00.00.00.00.0001	(566) Obras e Instalações	12.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1002	(587) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0040	(666) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2098	Construção e Manutenção do Cer - Centro	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0040	(40441) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	22.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0040	(1075) Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(1110) Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(1117) Diárias – Pessoal Civil	2.300,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(1123) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1129) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2173	Manutenção da Estação Férrea – Estação D	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1207) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(1226) Passagens e Despesas com Locomoção	160,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0020	(1344) Diárias – Pessoal Civil	700,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2126	Manutenção do Ensino Fundamental – Mde	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0020	(1365) Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0020	(1367) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
L		



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

3.1.9.0.16.00.00.00.00.0020	(1369) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	120.000,00
3.1.3.0.10.00.00.00.00.0020	(1303) Oddas Despesas Vallaveis – Lessodi Civil	120.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0020	(1375) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0020	(1378) Auxílio-transporte	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2179	Manut. do Ensino Fundamental-Fundeb 60%	
3.1.9.0.08.00.00.00.00.0031	(1454) Outros Benefícios Assistenciais	50.000,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0031	(1455) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0031	(40351) Indenizações Trabalhistas	20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2183	Manut. da Educação Infantil – Fundeb 60%	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0031	(1459) Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
3.1.9.0.94.00.00.00.00.0031	(40357) Indenizações Trabalhistas	5.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 1.401.200,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e duzentos reais), das seguintes dotações orçamentárias do orçamento geral municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Manutenção das Atividades do Gabinete do	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(1) Contratação por Tempo Determinado	3.500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(3) Vencimentos e Vantagens Fixas	11.500,00
3.3.9.0.14.00.00.00.00.00001	(7) Diárias – Pessoal Civil	800,00
3.3.9.0.35.00.00.00.00.0001	(10) Serviços de Consultoria	235,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(12) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700,00
3.3.9.0.49.00.00.00.00.0001	(14) Auxílio-transporte	200,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00.0001	(15) Despesas de Exercícios Aanteriores	105,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2251	Reforma do Centro Administrativo Ssalvado	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(177) Material de Consumo	6.050,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(329) Material de Consumo	2.000,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2063	Manutenção das Ações do Igd-Suas	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1197	(345) Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2262	Manutenção do Fundo Estadual de Assiten	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1221	(455) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2264	Manutenção das Ações do Igd-M	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.1091	(471) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(40415) Material de Consumo	2.500,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(40422) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(526) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2068	Aquisição de Combustíveis e Lubrificante	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(534) Material de Consumo	212.000,00
09	GABINETE DO PREFEITO	
02	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2012	Publicidade Institucional	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(34) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(35) Equipamentos e Material Permanente	850,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
2070	Manutenção de Imóveis Veículos e Equip	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(544) Material de Consumo	140.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0040	(3831) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	34.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2072	Manutenção do Fundo Municipal de Ilumina	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1002	(582) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.1002	(585) Obrigações Patronais	3.500,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00.1002	(40278) Outros Benefícios Assistenciais	13.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.1002	(588) Auxílio-Alimentação	3.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1002	(590) Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(1112) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1124) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0001	(1129) Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2115	Apoio à Participação do Município em Fei	
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3870) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2157	Manutenção do Departamento de Assuntos C	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(1155) Material de Consumo	1.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0001	(1158) Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(1161) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00.00.0001	(3873) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.000,00
3.3.9.0.92.00.00.00.00.0001	(1162) Despesas dos Exercícios Anteriores	1.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.9.0.36.00.00.00.00.0001	(1227) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	160,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	SECKETAKIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

2119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0020	(1290) Contratação por Tempo Determinado	131.091,00
3.1.9.0.05.00.00.00.00.0020	(3698) Outros Benefícios Previdenciários	448.909,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2124	Manutenção da Educação Infantil	
3.3.9.0.33.00.00.00.00.0020	(1347) Passagens e Despesas com Locomoção	700,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2179	Manut. do Ensino Fundamental-Fundeb 60%	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0031	(1455) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	210.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0031	(1457) Obrigações Patronais	20.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2183	Manut. da Educação Infantil – Fundeb 60%	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0031	(1461) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	105.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de outubro de 2021.

Eduardo	Bonotto,
Prefeito.	

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.115.515,00 (um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e quinze reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *c*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6°, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1° . Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n° 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.115.515,00 (um milhão, cento e quinze mil, quinhentos e quinze reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2009	Apoio Administrativo	
3.3.9.0.14.00.00.00.00.0001	(7) Manutenção das Atividades do Gabinete do	3.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02	Pagamento de Encargos Gerais do Municip	
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001	(3741) Obrigações Patronais	1.700.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2039	Manutenção da Gestão da Smds	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(239) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(240) Obrigações Patronais	7.500,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0001	(40242) Outros Benefícios Assistenciais	500,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(249) Auxílio-Alimentação	2.100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2059	Manutenção do Restaurante Popular	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(324) Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001	(327) Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(335) Auxílio-Alimentação	800,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

2263	Benefícios Socioassistenciais	
3.3.9.0.32.00.00.00.00.0001	(458) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	40.100,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(40403) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pesoal Civil	70.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(40404) Obrigações Patronais	800,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001	(40408) Obrigações Patronais	6.500,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0001	(40412) Outros Benefícios Assistenciais	3.500,00
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0001	(40415) Material de Consumo	10.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(40426) Auxílio-Alimentação	10.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2288	Bloco de Proteção Social Básica	
3.1.9.0.04.00.00.00.00.0001	(40400) Contratação por Tempo Determinado	11.500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.0001	(40397) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(40396) Obrigações Patronais	500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001	(40394) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	7.000,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001	(40392) Obrigações Patronais	11.500,00
3.3.9.0.08.00.00.00.00.0001	(40390) Outros Benefícios Assistenciais	11.000,00
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(40376) Auxílio-Alimentação	17.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
03	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	
2066	Manutenção das Atividades do Conselho Tu	
3.3.9.0.46.00.00.00.00.0001	(497) Auxílio-Alimentação	200,00
3.1.9.1.13.00.00.00.00.0001	(490) Obrigações Patronais	500,00
3.1.9.0.13.00.00.00.00.0001	(488) Obrigações Patronais	3.500,00
3.1.9.0.16.00.00.00.00.0001	(489) Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	500,00
3.1.9.0.11.00.00.00.00.00001	(487) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.000,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
04	SERVIÇOS URBANOS	
2075	Manutenção dos Serviços de Limpeza Uuban	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001	(600) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	450.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
		L



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2088	Atenção Básica	
4.4.9.0.52.00.00.00.00.0040	(853) Equipamentos e Material Permanente	550.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2099	Construção e Manutenção do Caps 1	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.0040	(984) Material de Consumo	50.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.9.0.39.00.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2125	Manutenção da Edução Básica – Salário	
3.3.9.0.30.00.00.00.00.1028	(1356) Material de Consumo	200.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00.00.1028	(1358) Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00.1028	(1359) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	198.514,00
4.4.9.0.30.00.00.00.00.1028	(40043) Material de Consumo	200.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00.1028	(1363) Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (RECURSO LIVRE), no valor de R\$ 785.515,000 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais); e o superavit financeiro do recurso 1002 (FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme Balanço Patrimonial de 31/12/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de outubro de 2021.

Eduardo Bonotto, Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:01/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

DECRETO Nº 19.219, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.725, de 17 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências; e,

Considerando Ofício n^o 902/2021/S/CMV/SB, de 19 de novembro de 2021, protocolado sob o n^o 26290/2021:

DECRETA:

Art. 1° . Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal n° 5.725, de 17 de dezembro de 2020 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
1.001	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	20.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações Trabalhistas	25.000,00



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Geral da Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	45.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.0001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.002	Manutenção das Instalações da Câmara	
3.1.90.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.1.90.08.00.00.00.00.0001	Outros Benefícios Assistenciais	45.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0001	Obrigações Patronais	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0001	Auxílio Alimentação	10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de novembro de 2021.

Roque Langendolff Feltrin, Vice-Prefeito de São Borja, no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB (<u>www.saoborja.rs.gov.br</u>) em:01/12/2021

Reinaldo Menezes Garcia, Chefe de Gabinete.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0013/2021, de 30 de novembro de 2021.

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob a regulação da AGESB, e dá outras providências

O Conselho Diretor DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019 e Processo Administrativo 0001-2021/AGESB,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1°. A presente Resolução estabelece parâmetros e critérios para aplicação de sanções administrativas por infrações à Lei nº 4280, de 26 de agosto de 2010, e demais normas aplicáveis, bem como por inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de programa ou concessão, dos atos de designação ou dos atos e termos de permissão ou ainda dos demais atos administrativos de efeitos concretos expedidos pela Agência.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas específicas, definidas nos contratos de programa ou concessão, nos atos e termos de permissão ou autorização e na legislação vigente, incluindo as normas editadas ou homologadas pela AGESB, desde que não impliquem mais de uma sanção para uma mesma infração.

Art. 2º. No caso de divergência quanto à definição e valoração das infrações ou quanto à correlação com as penalidades, prevalecerá o que constar na legislação específica do Poder Concedente ou nos contratos de concessão ou de programa.

Art. 3º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I — Contrato de programa ou concessão: instrumento pelo qual o titular delega ao prestador de serviços a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

II - Determinação: a obrigação que deverá ser cumprida pelo prestador de serviços quando a simples cessação da não conformidade não for suficiente para restabelecer a situação de normalidade, exigindo ação adicional do prestador de serviços para a regularização;

III - Economia: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, órgãos públicos e similares existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

IV - sistema de abastecimento de água (SAA): conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

V - Sistema de esgotamento sanitário (SES): conjunto de instalações e equipamento utilizados nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários;

VI - Serviço adequado: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, de continuidade, de eficiência, de segurança, de atualidade, de generalidade, de cortesia no atendimento e de modicidade das tarifas;

VII - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art.4º As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

- I Advertência:
- II Multa;
- III Embargo de obra ou serviço;
- IV Intervenção administrativa;
- V Declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual

 $\S1^{\circ}$ Na aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela AGESB prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da AGESB ou contrato de programa ou concessão.

§2º Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, seja pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidade, seja pela reincidência, será aplicada multa cujos valores serão determinados mediante utilização de percentual sobre o valor do faturamento, correspondente às receitas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário relativas à exploração dos serviços outorgados durante o ano anterior à lavratura do Auto de Infração, limitada ao valor percentual máximo definido no contrato de programa ou concessão:

§3º Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, será aplicada a penalidade de declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

Art.5º Considera-se reincidência a notificação de prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido punida anteriormente no prazo de dois anos.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo do prazo de reincidência, considera-se a data de notificação como a data de recebimento do Termo de Notificação, e a data de pena como a do recebimento da respectiva advertência, multa ou proposição da AGESB de declaração de caducidade.

Art.6º Não será instaurado processo administrativo punitivo antes do prestador de serviços ter sido previamente comunicado através de Termo de Notificação a respeito das infrações praticadas.

Parágrafo único. Os prazos citados no *caput* deste artigo serão definidos de acordo com a gravidade e abrangência da transgressão.

Art.7º Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo prestador de serviços e a existência de sanção anterior nos últimos dois anos.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

Art.8º Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art.9º Constitui infração a inobservância de qualquer preceito desta Resolução e das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, ficando o infrator sujeito às penalidades nelas previstas.

Seção II - Das Infrações

Art. 10° . A multa deverá observar o percentual máximo definido no contrato de programa ou de concessão, ou, nos casos omissos, o valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento anual bruto.

Parágrafo único - Para fins de definição dos valores das multas, entende-se por valor do faturamento anual bruto as receitas oriundas da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário correspondente ao ano anterior à lavratura do Auto de Infração.

Art. 11° . É infração do Grupo I, de natureza leve, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

- I Manter à disposição no local de atendimento dos usuários, atendendo ao que está determinado para a acessibilidade e condições de visibilidade:
 - o livro para manifestação de reclamações;
 - . as normas e padrões do prestador de serviços;
 - . a tabela com as tarifas vigentes;
 - . a tabela com os serviços cobráveis e prazo para sua execução;
 - . as resoluções da AGESB compiladas, disponibilizadas aos prestadores do serviço;
 - o número de telefone assim como o endereço eletrônico do prestador de serviços e da AGESB,
- II- Manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam a identificação do usuário, a sua localização, os valores faturados e o histórico de consumo dos últimos cinco anos, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei, contrato de programa ou concessão, ou regulamento dos serviços;
- III Manter atualizado junto a AGESB e ao titular dos serviços o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) e o endereço completo, inclusive as respectivas formas de comunicação que possibilitem fácil acesso ao prestador de serviços;
- IV Manter registro atualizado do funcionamento das instalações e das ocorrências nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme critérios definidos na legislação aplicável;
- V Atender as solicitações de serviços nos prazos e condições estabelecidas na legislação e/ou no contrato de programa ou concessão, incluindo-se nestes prazos os negociados entre o prestador de serviços e o usuário;
- VI Cumprir as normas relacionadas ao aviso prévio para a suspensão ou interrupção programada do fornecimento de água;
 - VII Entregar a fatura ao usuário, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável;
 - VIII Constar na fatura todas as informações exigidas na legislação aplicável;
- IX- Dispor de pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil;
- X Prestar serviços de atendimento comercial somente através de pessoal com a devida identificação e o devido treinamento e capacitação, comprovado através de documento hábil;
- XI Utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições adequadas e quantidade suficiente, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;
- XII- manter as instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em bom estado de limpeza e organização;
- XIII Executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária horizontal e vertical, conforme as diretrizes, especificações técnicas e prazos estabelecidos nas normas municipais ou nos regulamentos;
- XIV Prestar informações quando solicitadas pelos usuários ou conforme determinado pela legislação aplicável, regulamento ou contrato de programa ou concessão;
- Art. 12° . É infração do Grupo 2, de natureza média, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:
- I Comunicar previamente ao usuário do corte do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com exposição de motivos;
- II Comunicar previamente à AGESB a suspensão e/ou a interrupção do abastecimento de água e/ou da coleta de esgoto, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;
- III Comunicar imediatamente à AGESB e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção de prestação dos serviços ou causem transtornos à população;
- IV Disponibilizar ao usuário estrutura adequada que lhes possibilite fácil acesso para o atendimento das suas solicitações e reclamações;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

V - Responder às reclamações do usuário, na forma e nos prazos estabelecidos;

VI - Efetuar a suspensão e a religação do abastecimento de água nas economias, de acordo com os casos e prazos definidos na legislação aplicável;

VII - Não suspender a prestação dos serviços enquanto a reclamação do usuário, comunicada ao prestador de serviços, estiver sendo objeto de análise por parte da AGESB, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

VIII - Encaminhar à AGESB as informações necessárias à elaboração dos indicadores utilizados para a apuração da qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e econômico financeiros na forma e nos prazos estabelecidos nos dispositivos legais aplicáveis;

IX - Cumprir obrigações da legislação aplicável ou contratual de manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, horário e motivo, bem como informando-lhe, no prazo estabelecido, as providências adotadas;

X - Fornecer protocolo numerado do atendimento ao usuário contendo a data e o motivo da reclamação e/ou da solicitação, o nome do atendente e o nome do usuário;

XI - Efetuar nas instalações do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos prazos estabelecidos, reparos, melhoramentos, substituições e modificações, consideradas de caráter urgente;

XII - Realizar a medição do consumo de água tratada, a estimativa do volume de esgoto coletado e o faturamento em conformidade com as disposições legais aplicáveis;

XIII - Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

XIV - Cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XV - Instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos previstos em lei, regulamento ou contrato de programa ou concessão;

XVI - Apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XVII - Operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;

XVIII - Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e condições estabelecidas nas normas vigentes;

XIX - Realizar, mantendo o devido registro, a limpeza periódica dos reservatórios de acumulação e distribuição, de acordo com a legislação aplicável;

XX - Obter no prazo adequado, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como não arcar com os custos respectivos.

 $Art.13^{o}$. É infração do Grupo 3, de natureza alta, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - Restituir ao usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável ou no contrato de programa ou concessão;

II - Ressarcir os danos causados ao usuário em função do serviço prestado;

III- Cumprir as normas de gestão dos mananciais de abastecimento e das respectivas áreas de proteção;

IV- Dispor adequadamente a água e os resíduos resultantes da limpeza das unidades da Estação de Tratamento de Água (ETA) e dos reservatórios;

V - Remeter à AGESB, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de Ouvidoria e aos de reajuste e revisão tarifários;

VI - Encaminhar à AGESB, na forma e nos prazos estabelecidos, informações contábeis, econômicas e financeiras definidas nas disposições legais, regulamentares e contratuais;

VII - Implementar, na forma e nos prazos previstos, as metas definidas e aprovadas nos Planos de Saneamento editados pelo titular dos serviços e nos contratos de programa ou concessão;

VIII - Realizar a contabilidade regulatória sempre em conformidade com as normas, procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico;

IX - Manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida e zelar pela sua integridade, inclusive aqueles de propriedade do titular dos serviços, em regime especial de uso;

X - Facilitar à fiscalização da AGESB o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização;

XI - Atender aos requisitos de qualidade dos efluentes das Estações de Tratamento de Esgoto, conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente;

XII- Instalar telefone para atendimento das solicitações de seus serviços;

XIII- Efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens, somente com a prévia autorização da AGESB e do titular dos serviços;

XIV - Conservar documentação de interesse da AGESB por cinco anos ou mais, conforme exigências fixadas nas normas regulamentares;

XV- Efetuar o pagamento no respectivo vencimento, de qualquer das obrigações relativas às parcelas mensais do repasse de regulação à AGESB.

XVI - Elaborar planos de emergência e contingência conforme as disposições legais, regulamentares e contratuais;

XVII - Realizar auditoria e certificação de investimentos sempre em conformidade com as normas,



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

procedimentos e instruções aplicáveis ao setor de saneamento básico.

Art.14. É infração do Grupo 4, de natureza altíssima, sujeita à penalidade de advertência ou multa, o descumprimento das seguintes obrigações:

I - Estabelecer medidas e procedimentos de racionamento e racionalização no abastecimento de água sempre com prévia autorização a AGESB;

II - Cobrar do usuário o pagamento das tarifas de água e esgoto, e demais serviços a serem prestados, conforme critérios e valores estabelecidos na legislação aplicável;

III - Discriminar economias da mesma classificação quanto à cobrança de qualquer natureza ou quando da comercialização de água e coleta de esgoto;

IV - Fornecer sempre informação idônea a AGESB, ao titular dos serviços ou ao usuário;

V - Cumprir sempre qualquer determinação da AGESB na forma e no prazo estabelecido;

VI - Praticar valores de tarifas observando os limites fixados para os níveis tarifários:

VII - Registrar, em separado, as atividades que não sejam objeto do contrato de delegação da prestação do serviço;

viii - Proceder à alteração do estatuto social, transferir ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como efetuar reestruturação societária da empresa, com anuência previa da AGESB:

IX - Comunicar de imediato à AGESB e às autoridades competentes sanitárias, de meio ambiente e gestão de recursos hídricos acidentes de contaminação que afetem o fornecimento de água bruta;

X - Comunicar de forma imediata aos usuários e à AGESB qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a saúde da população;

XI - Fornecer água, por meio do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

Art.15º. Quando o prestador de serviços cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, tipificadas no mesmo grupo ou em grupos distintos, ser-lhe-ão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as respectivas penalidades.

Seção III - Da Advertência

Art.16º. A pena de advertência poderá ser imposta pela AGESB relativamente às infrações identificadas, desde que não exista sanção anterior, de mesma natureza, nos últimos dois anos.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade de advertência será estabelecido prazo para que o prestador de serviços proceda à regularização das não conformidades em cumprimento ao contrato de programa ou concessão.

Seção IV - Das Multas

Art.17º. Na hipótese de descumprimento da penalidade de advertência, quer pela inobservância dos prazos fixados para a regularização das não conformidades, quer pela reincidência, será aplicada multa correspondente à classificação da infração.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido apenada anteriormente, no prazo de dois anos.

 $Art.18^{\circ}$. Na fixação dos valores das multas serão consideradas a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art.19º. A pena de multa será aferida em duas etapas:

I - Primeiramente, proceder-se-á à fixação da pena-base;

II - Posteriormente, sobre ela serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, de modo a determinar o valor final da penalidade.

Art.20º. A pena-base será calculada aplicando-se a alíquota correspondente à gravidade da infração, conforme incisos deste artigo, ao valor do faturamento anual do prestador de serviços.

I - 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento anual, se a infração for de natureza leve, correspondente

II - 0,3% (três décimos por cento) do faturamento anual, se a infração for de natureza média, correspondente ao Grupo 2:

III - 0,4% (quatro décimos por cento) do faturamento anual, se a infração for de natureza alta, correspondente ao Grupo 3;



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento anual, se a infração for de natureza altíssima, correspondente ao Grupo 4.

 $Art.21^{\circ}$. A ocorrência de cada uma das circunstâncias agravantes implica aumento de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I- Ser o prestador de serviços reincidente, exceto se a punição anterior aplicada tenha sido advertência;
- II Decorrer da infração riscos à saúde ou ao meio ambiente;
- III Ter o prestador de serviços, por seus dirigentes, empregados ou prepostos, imposto resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou à decisão da AGESB;
- IV Dissimular-se a natureza ilícita do ato ou atividade, ou o cometimento de infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração;
- V Ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o prestador de serviços de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;
- VI Ter o prestador de serviços agido com dolo.
- $Art.22^{\varrho}$. A ocorrência de cada uma das circunstâncias atenuantes implica redução de 1/6 (um sexto) sobre a pena-base aferida.

Parágrafo único. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I- Ter o prestador de serviços adotado providências para evitar, minimizar ou reparar os efeitos danosos da infração;
- II- Ter o prestador de serviços comunicado à AGESB, voluntariamente, a ocorrência da infração;
- III- A ocorrência de equívoco na compreensão das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes à infração, claramente demonstrado em processo.
- Art.23º. A omissão no recolhimento da multa no prazo estipulado no Auto de Infração, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecorrível na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do titular dos serviços, com aplicação de juros e multa de mora, exceto quando houver disposição específica na legislação do titular.
- $\$1^{\circ}$ Os juros de mora serão calculados à taxa referencial do Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.
- §2º A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). A multa de mora deve ser calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da multa até o dia em que ocorrer o seu pagamento.
- Art.24º. Toda multa deverá ser paga em dinheiro, em conformidade com as condições estabelecidas no Auto de infração (AI), não sendo admitidas compensações, nem tampouco sua contabilização como custos para efeito de cálculo tarifário, devendo estes custos serem sempre contabilizados separadamente.
- Art.25º. Os valores das multas em razão da aplicação desta Resolução serão revertidos em favor do titular dos serviços, preferencialmente ao respectivo Fundo Municipal da Saneamento.
- Seção V Do embargo de obra ou serviço
- Art.26º. A AGESB poderá efetuar ou propor às autoridades competentes o embargo de obras ou serviços e a interdição das instalações que ponham em risco a integridade física ou patrimonial de terceiros, sem prejuízo de outras penalidades.
 - Parágrafo único. Na hipótese da aplicação das penalidades de embargo de obras ou serviços e de interdição de instalações, o recurso será recebido sem o efeito suspensivo.

Seção VI - Da Intervenção Administrativa

- Art.27º. A AGESB poderá propor ao titular dos serviços a intervenção administrativa, em caso de:
- I Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas nos contratos de programa ou concessão e demais normas reguladoras do setor;
- II Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de gestão que coloque em risco a continuidade dos serviços;
- III Verificação de reiteradas infrações a normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, não regularizadas após determinação da AGESB; e
 - IV Pedido de recuperação judicial.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

 $\S1^{\circ}$ Declarada a intervenção pelo titular dos serviços, a AGESB instaurará, no prazo de trinta dias, procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, devendo o mesmo ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§2º Para os atos de alienação e disposição do patrimônio do prestador de serviços, o interventor necessitará de prévia autorização do Conselho Diretor da AGESB.

§3º o interventor prestará contas à AGESB e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Seção VII - Da Declaração da Viabilidade da Caducidade ou Rescisão Contratual

Art.28º. A AGESB poderá propor ao titular dos serviços, ao seu critério, e de forma fundamentada, a caducidade da delegação ou a rescisão contratual quando o prestador de serviços:

I- Prestar os serviços de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

 II - Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

III - Perder a condição econômica, técnica ou operacional para manter a adequada prestação do serviço outorgado em contrato de programa ou concessão;

IV - Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

V - Não atender a intimação da AGESB no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VI- For condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art.29º. A aplicação da penalidade de caducidade do contrato e delegação é de competência do titular dos serviços, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante declaração pela recomendação de caducidade pela AGESB.

§1º Nos casos em que o titular dos serviços entender, por sua iniciativa, pela caducidade do contrato de delegação, deverá ouvir previamente a AGESB, cuja manifestação, neste caso, terá natureza vinculante.

§2º Na hipótese de inobservância da penalidade de advertência em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de programa ou concessão, ou na hipótese de inobservância da penalidade de multa, a AGESB deverá recomendar ao titular dos serviços a declaração de caducidade do contrato de delegação da prestação dos serviços.

§3º No caso do parágrafo anterior, a decisão do titular dos serviços sobre a declaração de caducidade da delegação não está vinculada à recomendação da AGESB.

§4º A declaração da caducidade do contrato de delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência do prestador de serviços em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§5º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao prestador de serviços, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§6º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do titular dos serviços, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§7º Caso o titular dos serviços não entenda pela declaração da caducidade, a AGESB deverá aplicar a penalidade de multa correspondente, de acordo com os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30º. Os procedimentos administrativos a serem adotados nas reclamações de usuários e nas Ações de Fiscalização das instalações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário observarão, no que couber, às disposições de norma específica da AGESB.

Art.31º. As decisões da AGESB deverão ser fundamentadas e publicadas no órgão de publicidade oficial da AGESB.

Art. 32º. A presente Resolução aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços vinculados à Administração Direta e Indireta e às empresas privadas responsáveis, no todo ou em sua parte, pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art.33º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da AGESB.

Art.34º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1029

São Borja, Quarta-feira, 1º de dezembro de 2021

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 30 de novembro de 2021.

Mara Darlene Robalo Dias Conselheira Presidente